

TERMO DE REFERÊNCIA **(Decreto Legislativo n.º 06/2023, Título II, Seção III)**

CCD: 14.01.04.02
Processo de aquisição

REQUISITANTE: Setor de Infraestrutura e Logística

1. Objeto da contratação

Prestação de serviços para execução da reforma em forro de gesso da sala dos motoristas do prédio principal da Câmara.

2. Justificativa

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma do forro de gesso da sala dos motoristas, localizada no subsolo do prédio principal da Câmara Municipal, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços.

A necessidade da contratação decorre dos danos ocasionados ao forro de gesso em razão de infiltração de água proveniente da laje superior. O evento, cuja causa específica não constitui objeto deste Termo de Referência, ocasionou a exposição prolongada do forro à umidade, comprometendo sua integridade estrutural e funcional.

Em decorrência da extensão dos danos verificados, constatou-se que o comprometimento não se restringe ao ponto de infiltração, alcançando praticamente toda a área do forro da sala. Como consequência, foram observadas deformações, manchas, perda de resistência mecânica e desprendimento parcial da estrutura de gesso, circunstâncias que inviabilizam sua recuperação parcial.

Dessa forma, a substituição integral do forro apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada, por garantir a recomposição das condições estruturais, estéticas e de segurança do ambiente, assegurando a durabilidade da intervenção e reduzindo o risco de futuras ocorrências decorrentes do comprometimento do material existente.

A execução dos serviços é, portanto, indispensável para restabelecer as condições adequadas de utilização da sala dos motoristas, preservar a integridade das instalações

prediais e proporcionar segurança aos servidores que utilizam o ambiente, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da adequada gestão e manutenção do patrimônio público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. Forma de contratação

3.1. Tipo de contratação: Licitação ou Contratação Direta, a ser verificada pelo Setor de Compras e Contratos.

3.2. Modalidade: Pregão Eletrônico ou Dispensa de Licitação, a ser verificada pelo Setor de Compras e Contratos.

3.3. Indicação da adoção ou não do SRP: Não.

3.4. Critério de julgamento: Menor preço.

3.5. Critério de adjudicação: Item.

3.6. Permissão para subcontratação: Não.

4. Requisitos do fornecedor

4.1. Para a perfeita execução dos serviços a empresa contratada deverá manter sob sua responsabilidade no canteiro de obras, pessoal qualificado, bem como corpo técnico necessário ao controle tecnológico do concreto, da qualidade do material, e a assessoria técnica e administrativa suficientes para o desenvolvimento da obra no que tange aos serviços e ao cronograma da obra.

5. Prazo de vigência e prorrogação contratual

5.1. A vigência inicia com a publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Compras Públicas e seu prazo coincide com a execução do objeto e respectivo recebimento definitivo, observado o disposto no art. 111 da Lei 14.133/21.

6. Modelo de gestão

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato o servidor Thiago Gomes da Costa (e-mail: thiago.gomes@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-7100), e a gestão será feita pelo servidor Brígido Fernandes da Cruz Júnior (e-mail:

brigido.cruz@camarapiracicaba.sp.gov.br / telefone: (19) 3403-6547), nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.3.1. A comunicação entre as partes se dará através dos telefones e e-mails indicados.

6.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre esta Casa e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

7.1. O início da execução contratual se dará a partir da divulgação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

8. Obrigações da Contratada

8.1. Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba;

8.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.4. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;

8.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;

8.6. Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

8.7. Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;

8.8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

8.9. Fornecer e exigir que seus funcionários utilizem todos os equipamentos de proteção individual aplicáveis aos serviços, de acordo as normas e leis aplicáveis;

8.10. Caso seja exigido pelas normas de segurança que o servidor da CONTRATANTE utilize EPI durante o acompanhamento e fiscalização, a CONTRATADA deverá fornecê-los sem ônus para a CONTRATANTE.

8.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços.

8.12. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança e medicina do trabalho. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Segurança do Trabalho, constantes na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, bem como as recomendações da área de segurança de trabalho da Câmara. A Licitante Vencedora deverá fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução dos serviços

pelos empregados, inclusive a de terceiros, bem como realizar as devidas sinalizações nos locais de trabalhos objetivando evitar acidentes de trabalho. O não atendimento de alguma recomendação de segurança do trabalho poderá a fiscalização paralisar os serviços até que as providências solicitadas sejam tomadas.

8.13. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos, inclusive os de segurança de uso individual ou coletivo indicados pelas leis e normas vigentes, necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. Todas as ferramentas e equipamentos utilizados deverão apresentar bom estado de conservação e indicação de aferição, quando assim as normas o exigirem. A CONTRATANTE não fornecerá nenhum tipo de ferramenta ou equipamento necessário à execução dos serviços.

8.14. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência.

9. Regime de execução

9.1. Prazo de execução: 10 (dez) dias

9.2. Local de execução: Prédio Principal – R. Alferes José Caetano, 834 – Centro.

9.3. Horário de execução: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, por esta Casa, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, pelo Fiscal/Gestor/Requisitante/comissão ou quem técnico designado, que emitirá o recebimento definitivo.

9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado ou ateste na nota fiscal.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

10. Penalidades

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;

II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;
- VIII - Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XII - Dar causa à inexecução total do ajuste.

10.2. Pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, a Câmara Municipal de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida;
- III - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de Piracicaba, na forma do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.1. A sanção prevista no inciso I do item acima será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item anterior, caso não se justifique imposição de penalidade mais gravosa.

10.2.2. A sanção prevista no inciso II do item acima será aplicada por qualquer das infrações previstas no item anterior.

10.2.3. A sanção prevista no inciso III do item acima será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item anterior, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As infrações administrativas serão apuradas através de processo sancionatório e todas as intimações e comunicações a respeito do referido processo

se darão através do e-mail cadastrado no SICAF, comprometendo-se a licitante a manter atualizados esses dados.

10.5. No processo sancionatório também serão consideradas as disposições constantes no Ato da Presidência n.º 11/2024 (<https://www.legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/AtosPresidencia/11-2024/Arquivos/2>).

11. Forma de pagamento

11.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a apresentação da nota fiscal/fatura e documentos exigidos, se houverem, em até 15 (quinze) dias do atesto de recebimento definitivo pelo gestor.

11.1.1. Antes do pagamento, será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes, para verificação da situação dessa, relativamente à Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como demais documentos exigidos para assinatura do contrato ou que se fizerem necessários.

11.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária ou boleto, devendo para isto ficar explicitado na proposta ou nota fiscal o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12. Condições de reajuste

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice a ser indicado pelo Setor de Compras e Contratos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O reajuste será aplicado para serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

14. Especificações técnicas e quantidades

BASE COMP.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.
		DEMOLIÇÃO		
CPOS/CDHU	03.08.060	Demolição manual de forro em gesso, inclusive sistema de fixação	m2	18,00
CPOS/CDHU	05.07.070	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - gesso e/ou drywall	m3	1,50
		FORRO		
22.02.100	CPOS/CDHU	Forro em painéis de gesso acartonado, acabamento liso	m2	18,00
33.02.060	CPOS/CDHU	Massa corrida a base de PVA	m2	18,00
33.10.020	CPOS/CDHU	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m2	18,00

15. Critérios e práticas de sustentabilidade (se for o caso)

15.1. A contratação observará os princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente a eficiência energética dos novos dispositivos e a durabilidade e confiabilidade dos equipamentos, reduzindo substituições futuras.

15.2. A Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Câmara Municipal em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do objeto do presente Termo de Referência.

15.3. Os equipamentos/materiais/serviços objeto deste Termo de Referência deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais.

15.4. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à Contratada observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

15.5. Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a Contratada deverá, ainda:

15.5.1. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;

15.5.2. As embalagens dos equipamentos/materiais, quando possível, deverão ser feitas em material reciclável; e

15.5.3. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

16. Preços unitários referenciais e totais por item

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8º, § 3º e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023.

17. Valor estimado da contratação

Os valores serão apurados pelo Setor de Compras e Contratos através de pesquisa de preços, conforme preceitua artigo 8º, § 3º e seguintes do Decreto Legislativo nº 06/2023. Porém, anexo segue um orçamento sintético elaborado pela empresa de engenharia contratada da Câmara que suporta a informação sobre os valores estimados da reforma.

18. Declaramos a impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum processo licitatório da Câmara Municipal, na presente data;

19. Declaramos que não há existência de previsão de demanda, ainda no ano corrente, por itens que podem ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o presente Termo, por este Requisitante;

20. A demanda consta no Plano de Contratações Anual (2026), disponibilizado no Portal da Transparência e no PNCP na alínea 301.

21. Estudo Técnico Preliminar

(X) Não consta, conforme justificativa a seguir, observado o art. 11 do Decreto Legislativo n.º 6/2023.

Justificativa da ausência do ETP:

II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de oficialização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração;

Tal decisão encontra-se plenamente satisfeita, de forma clara e inequívoca, no item 2 deste Termo.

Data da elaboração: 20/07/2026

Thiago Gomes da Costa

Brígido Fernandes da Cruz Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

Agente Administrativo I

**Chefe do Setor de Infraestrutura e
Logística**